



CONTRATO Nº 009/2026

CONTRATO Nº 007/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE MARCOS PATRICK DE CASTRO GOMES E A EMPRESA MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE JATAI-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.805/0001-39, com sede em Jataí-GO, estabelecida na Praça da Bandeira, 96, Centro - Jataí-GO, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcos Patrick de Castro Gomes, portador de CI-RG nº 5511298 SPTC-GO, CPF sob nº 043.345.241-25, brasileiro, casado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda, situada na Avenida Major Venâncio Varginha-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.601.436/0001-53, daqui por diante denominada CONTRATADA neste ato representada por GLEYSELLA FELIX LUIZ, inscrita no CPF nº 119.131.646-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2026, processo nº 216/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1. “Contratação de equipamentos de informática e acessórios de tecnologia para atender as demandas e as necessidades da Câmara Municipal de Jataí-GO.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	MONITOR GAMER LG ULTRAGEAR CURVO 34" WQHD ULTRAWIDE	DELTA-M3445AUC PRO	DELTA/AITEK	2 UND	R\$ 2.130,00	R\$ 4.260,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 4.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 4.260,00(Quatro mil, duzentos e sessenta reais), totalizando o valor global do presente instrumento.

3.2. Os preços unitários e totais estão relacionados acima e nestes valores já estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e previdenciários, transporte, hospedagem e alimentação de



pessoal, máquinas, acessórios, uniformes, equipamentos e outras despesas com transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras, o qual fará a análise do processo, incluirá, além da Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal da empresa;

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal, com base nos equipamentos entregues, respeitados os limites estabelecidos na Planilha de preços adjudicada.

4.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta-corrente bancária descrita na nota fiscal, em nome da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias corridos após a tramitação do processo (isto é, até a efetiva chegada dos autos à Tesouraria), inclusive com a certificação prévia da Controladoria Interna da Câmara, conforme o caso.

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.6. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Durante o período de vigência, o valor do contrato é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, caso em que o contrato poderá ser reajustado, com aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo); ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei n.º 14133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a

renovação.

6.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.52.35 Equipamentos e Material Permanente/Processamentos de dados.

4.4.90.52.33 Material para áudios, vídeos e fotos.

3.3.90.30.17 Material de Consumo/Material de processamento de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

8.1. SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e Edital, partes integrantes do presente instrumento, em especial no que se refere à especificação e à execução dos serviços.

8.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais ou comerciais diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, inclusive as de envio expresso, caso seja necessário, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto.

8.1.4. Cuidar para que o material fornecido atenda, rigorosamente, a qualidade e as características especificadas neste Termo de Referência.

8.1.1.5. Transportar os produtos desde o local de industrialização/distribuição até o local de entrega indicado.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor do contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.1.7. Manter, durante o fornecimento, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

8.1.10. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

8.1.11. Reconhecer o Gestor e Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem



indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

8.1.12. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal e Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.1.13. Fornecimento de informática, de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados.

8.1.14. Os produtos entregues deverão apresentar as características constantes nas especificações do edital.

8.1.15. A qualidade física das embalagens serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.

8.2 – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.2.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

8.2.3. Informar à contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.2.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.2.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para entrega dos equipamentos;

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.

8.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 É vedada a subcontratação do objeto principal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, competindo-lhes zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como registrar e comunicar eventuais ocorrências que possam comprometer a execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE indicará, por meio de ato administrativo, os responsáveis pelas atividades de acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, especificando as atribuições de cada um, inclusive quanto à comunicação direta com a CONTRATADA para esclarecimentos e resolução de pendências.

10.3. Fica estabelecido que as comunicações entre as partes deverão ser realizadas

preferencialmente por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, devendo ser mantidos registros das reuniões periódicas, relatórios mensais, notificações e demais documentos pertinentes à execução contratual.

10.4. Os pagamentos à CONTRATADA estarão condicionados à apresentação e aprovação dos relatórios de execução, que deverão demonstrar a conformidade dos produtos e serviços entregues em relação às especificações técnicas e metas pactuadas, conforme cronograma e indicadores definidos no contrato.

10.5. A avaliação da conformidade dos produtos e serviços será realizada em duas etapas:
a) Recebimento provisório, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas;
b) Recebimento definitivo, após análise do cumprimento integral das obrigações contratuais e das metas estabelecidas.

10.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.7. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei e neste contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e rescisão contratual, além da execução de garantias para ressarcimento de eventuais prejuízos à CONTRATANTE.

10.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

11.1. Os objetos da contratação serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. O Recebimento definitivo, se dará após verificação detalhada da conformidade do objeto com todas as exigências contratuais, técnicas e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Jataí-GO.

12.2. O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial. Ficando a Câmara de Jataí com o direito de aplicar multas ao contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.



12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jataí-GO pelo prazo de 02 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Jataí-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. Este contrato reger-se-á de acordo com as normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações; nos casos omissos, pelas demais normas de Direito vigentes e nos exatos termos do edital do processo de licitação, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. Este instrumento contratual está vinculado ao edital da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, ao Termo de Referência, à Proposta Comercial da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIDADE:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jataí-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem da execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

- a) Por cumprimento integral do objeto contratual, com a execução de todas as obrigações assumidas pelas partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- b) Por acordo entre as partes (rescisão amigável), mediante justificativa formal e desde que haja conveniência para a Administração Pública, sem prejuízo da apuração e quitação das obrigações pendentes, inclusive de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.



c) Por iniciativa unilateral da Administração, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, razões de interesse público devidamente justificadas, ou outras situações previstas em lei.

d) Por inadimplemento de qualquer das partes, mediante notificação prévia e por escrito, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis, inclusive multas e indenizações por eventuais prejuízos causados.

e) Por caso fortuito ou força maior, que impossibilite a execução do objeto contratual, devidamente comprovado e comunicado à outra parte, sem aplicação de penalidades, salvo disposição contratual em contrário.

Parágrafo Primeiro: A extinção do contrato deverá ser formalizada mediante termo específico, contendo a indicação dos motivos, a apuração das obrigações pendentes e a definição das responsabilidades de cada parte, em conformidade com os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A extinção contratual não prejudica o direito da Administração à aplicação de sanções administrativas, à retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados e à adoção das demais medidas legais cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Estando devidamente contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para fins e efeitos de direito.

Jataí, 03 de junho de 2026

Marcos Patrick de Castro Gomes

Presidente
Assinado de forma digital
por GLEYSSELLA FELIX
LUIZ:11913164675
Dados: 2026.06.10
09:29:29 -03'00'

5

Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda

